

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 13.810.386/0001-49

OFÍCIO Nº 262/2020- GAB. SEMED

Senador José Porfírio 16 de dezembro de 2020.

Prezada Sra.
SUELENE ALVES A. SANTANA
Chefe do Setor de Licitação

Assunto: Solicitação de processo licitatório

Prezada,

Após cumprimentá-la cordialmente, vimos, através deste, solicitar processo licitatório, bem como encaminhar demanda de **MOTORES DE LANCHAS** a serem adquiridos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Senador José Porfírio, conforme demanda em anexo; sendo realizado mediante o seguinte CNPJ:

1. CNPJ: 13.810.386/0001-49 – Fundo Municipal de Educação.

Justificativa: A presente demanda se justifica em razão da necessidade de manutenção das lanchas do transporte escolar fluvial desta municipalidade, o qual atende alunos da zona rural e ribeirinhos, garantindo, dessa forma a continuidade da prestação deste serviço essencial ao município. Ainda, destaca-se que tal solicitação, embora sendo realizada durante este cenário epidemiológico, cuja as aulas presenciais estão suspensas, há que considerar o planejamento para o ano letivo 2021, o qual prevê a possibilidade de retorno das aulas presenciais, devendo, desse modo, a administração estar apta e preparada para oferta do serviço.

Desde já, agradecemos pela atenção, na certeza de poder contar com o apoio para uma gestão educacional pública de qualidade.

Atenciosamente



Samiriam Santana Bitencourt
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 045/2018

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.810.386/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA - MOTOR DE LANCHA

1. CNPJ: 13.810.386/0001-49 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNT
1.	MOTOR DE POPA EM QUATRO TEMPOS COM POTÊNCIA DE 90 HP, partida elétrica, injeção eletrônica, comando a distância, contendo um jogo de ferramentas e 01 (uma) hélice reserva para o motor, relógios, RPM, MPH, PSI, VOLT e HOR, garantia de no mínimo 2 (dois) anos.	UNID	05
2.	MOTOR DE POPA EM QUATRO TEMPOS COM POTÊNCIA DE 20HP, partida elétrica, injeção eletrônica, contendo 01 (uma) hélice reserva para o motor; garantia de no mínimo 2 (dois) anos.	UNID	05
3.	MOTOR COM POTÊNCIA 13HP, partida elétrica, com rabeta 2,80m montado	UNID	05



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.360.053/0001-84

OFÍCIO Nº 272/2020- GAB. SEMED

Senador José Porfírio 16 de dezembro de 2020.

Prezada Sra.
SUELENE ALVES A. SANTANA
Chefe do Setor de Licitação

Assunto: Solicitação de processo licitatório

Prezada,

Após cumprimentá-la cordialmente, vimos, através deste, solicitar processo licitatório, bem como encaminhar demanda de **MOTORES DE LANCHAS** a serem adquiridos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Senador José Porfírio, conforme demanda em anexo; sendo realizado mediante o seguinte CNPJ:

1. CNPJ: 30.360.053/0001-84 – FUNDEB.

Justificativa: A presente demanda se justifica em razão da necessidade de manutenção das lanchas do transporte escolar fluvial desta municipalidade, o qual atende alunos da zona rural e ribeirinhos, garantindo, dessa forma a continuidade da prestação deste serviço essencial ao município. Ainda, destaca-se que tal solicitação, embora sendo realizada durante este cenário epidemiológico, cuja as aulas presenciais estão suspensas, há que considerar o planejamento para o ano letivo 2021, o qual prevê a possibilidade de retorno das aulas presenciais, devendo, desse modo, a administração estar apta e preparada para oferta do serviço.

Desde já, agradecemos pela atenção, na certeza de poder contar com o apoio para uma gestão educacional pública de qualidade.

Atenciosamente



Samiriam Santana Bitencourt
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 045/2018

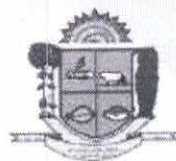
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.810.386/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA - MOTORES

1. CNPJ: 30.360.053/0001-84 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNT
1.	MOTOR DE POPA EM QUATRO TEMPOS COM POTÊNCIA DE 90 HP, partida elétrica, injeção eletrônica, comando a distância, contendo um jogo de ferramentas e 01 (uma) hélice reserva para o motor, relógios, RPM, MPH, PSI, VOLT e HOR, garantia de no mínimo 2 (dois) anos.	UNID	07
2.	MOTOR DE POPA EM QUATRO TEMPOS COM POTÊNCIA DE 20HP, partida elétrica, injeção eletrônica, contendo 01 (uma) hélice reserva para o motor; garantia de no mínimo 2 (dois) anos.	UNID	05
3.	MOTOR COM POTÊNCIA 13HP, partida elétrica, com rabeta 2,80m montado	UNID	05





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J Nº. 13.810.386/0001-49

JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

JUSTIFICATIVA: A inviabilidade da utilização do Pregão na forma Eletrônica

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de Motores de Popa para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Senador José Porfírio.

Em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico no município de Senador José Porfírio, a localidade é dificultoso seu acesso, o reconhecimento in loco descomplexifica e favorecerá o planejamento logístico, e o seu acesso é altamente importante para o representante ou procurador da licitante já que irá reconhecer e deterá de um profundo conhecimento dos serviços serem executados, isso descomplicara os seus cálculos deixando claro In loco com sua asseveração.

Outrossim, o objeto da modalidade de pregão ora justificada, qual seja, a aquisição de Motores de Popa, sobretudo porque a zona rural da cidade, integra território descontínuo, configurando, dessa forma, um enclave territorial, fator que implica sobremaneira no devido cumprimento da obrigação a ser assumida; razão pela constitui “desvantagem para administração a realização da forma eletrônica”, nos termos do dispositivo legal supracitado, um vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa.

Nessa esteira, a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Ademais, podemos destacar, ainda, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na entrega dos produtos ou serviços e, até mesmo, em desabastecimento para a administração, pois por envolver empresas de todo o território nacional é possível, por exemplo, a demora na entrega dos produtos daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato. Trata-se de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os materiais ou serviços solicitados sejam entregues ou disponibilizados ao gestor, apesar da previsão para entrega estar estipulada no contrato.

Acrescentamos ainda que em nosso município não dispomos de internet de boa qualidade e que não há nenhuma possibilidade de aplicarmos o Pregão Eletrônico, uma vez que esta modalidade requer uma internet de altíssima qualidade.

O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos.

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J N°. 13.810.386/0001-49

Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado."

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

A opção por pregão presencial se dá pelo baixíssimo volume de procedimentos licitatórios do Fundo Municipal de Educação de Senador José Porfírio:

Considerando, assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet;

Considerando, também, que a rede lógica desta Prefeitura, bem como seu maquinário, não suporta a utilização desta forma de procedimento para Pregão, qual seja a Eletrônica, por inconstante e inconsistente a conexão via internet utilizada, bem como o desenvolvimento do maquinário, podendo vir a prejudicar, sobremaneira, o procedimento;

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J Nº. 13.810.386/0001-49

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL.

Anote-se ainda, que a realização da sessão presencial que é uma das preocupações bastante diligente dos Conselheiros do respeitável Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que tem como um dos principais objetivos da medida, segundo os conselheiros, é evitar a aglomeração de pessoas, cabe ressaltar aqui que a sessão pública será realizada obedecendo a todos os cuidados necessários, seguindo rigorosamente a orientação de prevenção, distanciamento, uso de máscaras, higiene das mãos e aferição de temperatura dos representantes e todos presentes na sessão pública.

Senador José Porfírio/PA, 26 de fevereiro de 2021.

SAMIRIAM SANTANA Assinado de forma digital por
SAMIRIAM SANTANA
BITENCOURT:710144 BITENCOURT:71014462215
62215 Dados: 2021.02.26 18:02:59
-03'00'

Samiriam Santana Bitencourt
Secretária Municipal de Educação
Port. Munic. 06/2021.